

Protocolo Ordem dos Advogados e Ministério da Defesa Nacional

A Ordem dos Advogados (OA) e o Ministério da Defesa Nacional (MDN) informam que serão abertas candidaturas para a contratação de prestação de serviços de natureza jurídica, por parte de Advogados/as, para o acompanhamento, análise e instrução dos processos previstos no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, que incluem:

- a) A análise da documentação e informação recolhida pela Direção-Geral dos Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);
- b) A emissão de informação/parecer com proposta de decisão quanto ao pedido de qualificação ou de requalificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA), bem como proposta de ofício de notificação;
- c) A promoção de audiência prévia, quando necessária, mediante proposta de ofício de notificação;
- d) O pedido de emissão de parecer pelo Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, quando exigível, mediante proposta de ofício.

O período de candidaturas iniciar-se-á no **dia 6 de fevereiro, às 16H00 e terminará no dia 14 de fevereiro, às 18H00**, na área reservada do Portal da OA.

Podem candidatar-se os Advogados/as que preencham os seguintes **critérios**:

- a) Tenham inscrição em vigor na Ordem dos Advogados;*
- b) Se encontrem inscritos na Ordem dos Advogados há pelo menos 3 (três) anos, não incluindo o período de inscrição como Advogado/a estagiário/a;*
- c) Não tenham registo de pena disciplinar superior a advertência;**
- d) Não tenham quotas em dívida à Ordem dos Advogados;*
- e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos e a contribuições para a segurança social (regime geral);
- f) Não se encontrem em nenhuma das demais situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Os/as Advogados/as pré-selecionados pela OA de acordo com os critérios acima referidos integrarão uma Bolsa, para efeitos da contratação dos serviços pelo MDN.

A pré-seleção efetuada pela OA não vincula o MDN a qualquer obrigação de contratar, a qual ocorrerá apenas quando estiverem reunidas todas as condições legais para o efeito.

Para efeitos de contratação os candidatos serão avaliados e ordenados, de acordo com a qualificação e a experiência profissionais, sendo considerados os seguintes

subcritérios:

- a) Licenciatura e/ou mestrado em Direito;
- b) Doutoramento em área das ciências jurídicas;
- c) Pós-graduação ou diploma de especialização em Direito Administrativo ou Procedimento Administrativo;
- d) Curso de formação profissional (mínimo de 30 horas) em Direito Administrativo ou Procedimento Administrativo;
- e) Conclusão com aproveitamento de cadeiras em Psicologia e/ou Saúde no âmbito de cursos do ensino superior;
- f) Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados;
- g) Experiência profissional, militar ou civil, nas Forças Armadas portuguesas, na NATO, ou em serviços ou entidades, nacionais ou internacionais, no âmbito da Defesa, com uma duração mínima de 1 ano;
- h) Experiência profissional no âmbito da tramitação e instrução de procedimento administrativo (Código do Procedimento Administrativo).

Para a candidatura será necessário submeter, no formulário de inscrição, os seguintes

documentos:

1. Certificado de habilitações referente à licenciatura em Direito de cinco anos, ou, quando obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, da conclusão, com aproveitamento, da parte curricular dos cursos de mestrado ou doutoramento em área do Direito obtidos em universidade portuguesa, ou grau académico equivalente reconhecido em Portugal.

2. Certidão do Conselho de Deontologia que ateste não existir sanção disciplinar superior a advertência.
3. Certificado de não dívida à Autoridade Tributária.
4. Certificado de não dívida à Segurança Social.
5. Declaração, sob compromisso de honra ⁽¹⁾, de que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Certificado do registo criminal.
7. Documento(s) comprovativo(s) relativamente aos subcritérios acima indicados⁽²⁾, a saber:
 - a) Doutoramento em área das ciências jurídicas;
 - b) Pós-graduação ou diploma de especialização em Direito Administrativo ou Procedimento Administrativo;
 - c) Curso de formação profissional (mínimo de 30 horas) em Direito Administrativo ou Procedimento Administrativo;
 - d) Conclusão com aproveitamento de cadeiras em Psicologia e/ou Saúde no âmbito de cursos do ensino superior;
 - e) Experiência profissional, militar ou civil, nas Forças Armadas portuguesas, na NATO, ou em serviços ou entidades, nacionais ou internacionais, no âmbito da Defesa, com uma duração mínima de 1 ano;
 - f) Experiência profissional no âmbito da tramitação e instrução de procedimento administrativo (Código do Procedimento Administrativo).

Os/as Advogados/as que sejam ordenados nos primeiros 40 lugares serão contratados pelo MDN, e receberão **formação obrigatória online** com uma carga horária de 25 horas, durante duas semanas, 4 dias por semana, das 18:00 às 21:00.

Poderão, ainda, frequentar a, querendo, a referida **formação obrigatória online, mais 10 advogados/as, ordenados até ao 50.º lugar, constituindo uma reserva a que o MDN poderá recorrer caso venha a ser necessária a contratação de mais advogados/as.**

Os serviços serão prestados em modo remoto, implicando deslocações pontuais às instalações do MDN em Lisboa, e serão objeto de retribuição financeira nos seguintes termos:

- a) A cada um(a) dos(as) Advogados(as) contratados, será atribuído um lote de 5 (cinco) processos, os quais devem ser analisados e instruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da distribuição do respetivo lote pela DGRDN;
- b) Por cada lote de processos concluídos, cada Advogado/a receberá o valor líquido de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), não havendo lugar ao pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa;
- c) Poderão, numa fase posterior, ser atribuídos mais processos até ao máximo de 15 por advogado/a, com o valor líquido de € 500,00 (quinhentos euros) por processo.

Chamamos especialmente a atenção dos/as Senhores/as Candidatos/as para as imposições em matéria de **sigilo, incompatibilidades, conflito de interesses e confidencialidade**, sendo que os/as Advogados/as selecionados/as pelo MDN estão impedidos de patrocinar ações contra o MDN ou assegurar o patrocínio de clientes em processos administrativos, pré-judiciais ou judiciais relativos ao objeto do presente Protocolo, desde a data da adjudicação da prestação de serviços e até um ano após o termo das respetivas funções.

Lisboa, 04 de fevereiro de 2025

** Esta informação é validada pela OA na inscrição não sendo necessário apresentar declaração*

*** Solicitar declaração ao Conselho de Deontologia respectivo*